



DIREITO PROCESSUAL PENAL

4.º ANO – TURMA NOITE/2025-2026

Regência: Professor Doutor Rui Soares Pereira

Colaboração: Mestres João Gouveia de Caires e Joana Reis Barata

Exame escrito da Época de Recurso – 13 de fevereiro de 2026

Duração: 90 minutos

Hipótese

António foi acusado pelo Ministério Público (MP) pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes (p. e p. pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro¹) e, em concurso efetivo, pela prática de um crime de injúria a **Bento** (p. e p. pelos artigos 181.º e 184.º do CP) por ofensa à honra deste último no momento da detenção efetuada no âmbito da investigação criminal. **Bento** é militar da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Responda justificadamente às seguintes questões:

1. Um mês antes de ser deduzida a acusação, tendo **António** sido constituído arguido e existindo indícios da prática dos referidos crimes, o Juiz de Instrução aplicou-lhe a medida prevista no artigo 202.º do CPP, com fundamento no perigo de destruição das provas. O MP havia promovido apenas a aplicação da medida prevista no artigo 201.º do CPP, por entender que o único perigo verificado era o de continuação da prática da atividade criminosa, praticada no café explorado pelo arguido, sendo suficiente afastá-lo daquele meio. Pode o MP impugnar a decisão do Juiz de Instrução? Em caso afirmativo, com que fundamento(s)? (4 valores)
 - i. O MP poderia e deveria interpor recurso (artigo 219.º do CPP), dado o seu estatuto constitucional (artigo 219.º da CRP) e legal (artigo 53.º do CPP e Estatuto do MP) de defensor da legalidade democrática, pois foi aplicada medida de coação na fase de inquérito mais grave do que a promovida pelo

¹ Crime punível com pena de prisão de 4 a 12 anos.

MP com fundamento num perigo previsto no artigo 204.º, n.º 1, alínea b) do CPP, o que viola o disposto no artigo 194.º, n.º 3 do CPP;

- ii. Problematizar a aplicação das medidas de coação em caso de concurso de crimes, nomeadamente quando um deles, só por si, nem admitiria a medida de coação. *In casu*, dado que o crime de tráfico só por si o permitiria (artigo 204.º, n.º 1, alínea a) do CPP), tal questão não seria um obstáculo;
- iii. Analisar brevemente a possibilidade em abstrato de aplicação da medida de coação em causa, salvo quanto ao JI não poder aplicar na fase de inquérito medida mais grave do que a promovida pelo MP, invocando como fundamento disto o artigo 202.º, n.º 1, alínea b) do CPP;
- iv. Identificar o papel do JI na fase de inquérito enquanto Juiz das Liberdades e discutir a constitucionalidade da solução legal prevista no artigo 194.º, n.ºs 2 e 3 do CPP;
- v. Analisar o referido estatuto constitucional e legal do MP, que determinaria o dever de interpor recurso (artigo 219.º do CPP), mesmo que fosse no interesse exclusivo do arguido, atenta a circunstância de a decisão do JI violar a referida norma do CPP;
- vi. Discutir o tipo de invalidade gerada com a violação daquele regime legal: nulidade? De que tipo? Dependente de arguição em situação de manifesta ilegalidade?

2. Notificado da acusação do MP, **Bento** aderiu à acusação pública, mas deduziu também acusação própria imputando ao arguido a prática de um crime de dano p. e p. pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea a) do CP. Segundo alegou, no momento da detenção, **António** destruiu um relógio de marca X com o valor de 5 100,00 €, factos já descritos na queixa anteriormente apresentada. Não tendo havido instrução, como deveria proceder o Juiz de julgamento na fase de saneamento? (5 valores)

- i. Deveria proceder à rejeição da acusação subordinada, nos termos do artigo 311.º, n.º 2, alínea b), do CPP, na parte que importa uma ASF face aos descritos na acusação pública (a parte relativa ao crime de dano);
- ii. Referência à impossibilidade de o Juiz de julgamento na subfase de saneamento proceder à AQJ do crime p. e p. pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea a), do CP para o p. e p. no artigo 212.º do CP (dado que 5 100€ não é de

valor elevado – cfr. o disposto no artigo 202.º, alínea a), do CP), mesmo havendo queixa legítima e tempestiva, em face do AUJ do STJ n.º 11/2013: só na subfase subsequente: (início da) audiência (cfr. o regime do artigo 338.º do CPP).

- iii. Indicação da natureza dos crimes em causa e explicação da legitimidade de **Bento** para se constituir assistente quanto aos crimes de que foi ofendido. Requisitos do requerimento de constituição como assistente.
- iv. Explicação de que, enquanto Assistente, **Bento** deveria ter usado o RAI e não lançado mão da acusação subordinada prevista no artigo 284.º do CPP, quanto aos factos que importariam uma ASF – os relativos ao crime de dano.

3. Admita, para as alíneas seguintes, que a factualidade relevante é apenas a constante da acusação pública. Em audiência de julgamento foi produzida somente a seguinte prova: (i) Busca domiciliária à residência de **António**, autorizada por Juiz de Instrução e realizada às 22h, da qual resultou a apreensão de: (a) uma balança de precisão; (b) várias saquetas; e (c) determinada quantidade de produto estupefaciente; (ii) Depoimentos dos militares da GNR que realizaram a diligência e elaboraram os respetivos autos; (iii) Vigilância policial prévia, documentada em autos de vigilância, acompanhada de fotografias captadas em locais públicos, no âmbito de autorização concedida apenas pelo MP.

- a. Em alegações finais, o arguido sustenta que toda a prova é inválida. O MP sustenta que a prova é válida. Aprecie e fundamente qual das posições deve proceder (*5 valores*).
- b. O MP sustenta que, mesmo considerando apenas a prova acima descrita - designadamente a quantidade de estupefaciente apreendida e a ausência de outros elementos probatórios - o arguido deve ser condenado pela prática de um crime p. e p. pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro². Pronuncie-se sobre esta posição (*4 valores*)
 - i. Quanto ao invocado por **António**:
 - a. Indicação das exigências para a realização das diligências de busca domiciliária à residência de **António** e subsequente apreensão dos

² Crime punível com pena de prisão de 1 a 5 anos.

elementos relacionados com o crime, nomeadamente à luz dos artigos 177.º e 178.º do CPP;

- b. Explicação dos requisitos de validade de busca e apreensão e demonstração da sua verificação (ou não) na situação em apreço;
 - c. Ainda que as fotografias fossem prova proibida (por terem sido autorizadas por MP e não por JI), dado constituir um método proibido por não ter sido cumprido o caso legalmente previsto (artigo 6.º da Lei 5/2002 de 11 de janeiro) nem ter sido realizado com o consentimento do visado, constituindo por isso uma intromissão abusiva na privacidade – artigo 126.º, n.º 3 do CPP e 32.º, n.º 8 da CRP -, as vigilâncias poderiam fundamentar a autorização para a busca e apreensão sendo por isso a prova subsequente válida;
 - d. Discutir as várias posições sobre o regime da captação de imagem em locais públicos;
 - e. Concluir pela existência de proibição de prova e aplicar o respetivo regime:
 - f. Analisar o regime das restantes provas, em especial as vigilâncias – permitidas? Discutir-se o âmbito do artigo 125.º do CPP e a intromissão na privacidade. Problematizar sobre as posições jurisprudenciais e doutrinárias e até legais de sistemas próximos;
 - g. A serem admissíveis as vigilâncias, as mesmas tornariam válidas as provas subsequentes;
 - h. Não sendo admissíveis as vigilâncias, importaria discutir o regime das proibições de prova e o efeito à distância;
 - i. Concluir em conformidade com a posição sustentada sobre as vigilâncias e a captação de imagem.
- ii.** Quanto ao invocado pelo MP:
- a. Não seria permitido o aproveitamento de provas obtidas com métodos ocultos autorizados para a investigação de crimes de catálogo (cfr, *in casu*, o disposto nos artigos 177.º, n.º 2, alínea a), por referência à alínea m) do artigo 1.º, e 178.º, todos do CPP quanto às buscas e apreensões, e ainda o disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, quanto às

fotografias mesmo que tivessem sido autorizadas pela AJ competente) para crimes que não integram tal catálogo, como é o caso do crime que o MP entende estar preenchido;

- b.** Problematizar a este propósito o princípio da equivalência;
- c.** Deveria por isso excluir-se da prova da prática do crime sustentado pelo MP as imagens e as buscas e consequentes apreensões, dado que foram obtidas para crimes que exigem catálogo e que o crime provado não integra o mesmo (sendo certo que quanto às imagens, ainda padeciam do problema prévio da prévia autorização de JI).

Para realizar o exame, pode usar: Constituição da República Portuguesa (CRP), Código Penal (CP), Código de Processo Penal (CPP) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ).

Apreciação Global (sistematização e nível de fundamentação das respostas, capacidade de síntese, clareza de ideias e correção da linguagem): 2 valores.

